



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

RESOLUÇÃO

18 / 03 / 2013

PRESIDÊNCIA

Nº 62/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 25, de 2013, que instituiu o Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial – e-INPI,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o sistema e-Patentes/Depósito regido pela presente Resolução e pelas regras que disciplinam o sistema e-INPI, fixadas na Resolução nº 25, de 2013.

Art. 2º - O sistema e-Patentes/Depósito, integrante do sistema e-Patentes, é um sistema eletrônico a ser utilizado pelos usuários dos serviços prestados pela Diretoria de Patentes - DIRPA do INPI para demandar serviços ou praticar atos processuais relativos a documentos de patente, por meio de formulários eletrônicos instituídos por este ato, fazendo o uso da *Internet*.

DO DEPÓSITO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÕES EM DOCUMENTOS DE PATENTE EM FORMATO ELETRÔNICO

Art. 3º - O sistema e-Patentes/Depósito não elimina a necessidade da realização do exame formal nem de mérito nos pedidos de patente, não garantindo o cumprimento de todas as formalidades e exigências técnicas de um depósito ou petições em documentos de patente previstos na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 – Lei da Propriedade Industrial - LPI.

Art. 4º - O sistema e-Patentes/Depósito é composto por um módulo a ser instalado em um ou mais computadores dos usuários dos serviços de patentes do INPI, doravante denominado módulo cliente, e um módulo permanentemente instalado e disponível nas instalações do INPI, doravante denominado de módulo servidor.

§1º - O módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito tem como objetivo a realização dos depósitos eletrônicos e apresentação de petições eletrônicas por parte dos usuários dos serviços da DIRPA.

§ 2º - O módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito tem instalação e utilização gratuitas e está disponibilizado somente através do portal do INPI.

§ 3º - O módulo servidor do sistema e-Patentes/Depósito tem como objetivo o recebimento e processamento dos depósitos e petições eletrônicas submetidos pelos usuários dos serviços da DIRPA.

§ 4º - O módulo servidor do sistema e-Depósito é único, instalado no INPI e para uso exclusivo do INPI.

DAS ETAPAS PRÉVIAS PARA O USO DO SISTEMA DE DEPÓSITO E APRESENTAÇÃO DE PETIÇÕES EM DOCUMENTOS DE PATENTE EM FORMATO ELETRÔNICO

Art. 5º As etapas prévias para uso do sistema e-Patentes/Depósito compreendem:

- (I) Cadastro dos usuários ao acesso ao e-INPI;
- (II) Habilitação dos usuários ao acesso ao e-INPI;
- (III) Posse de Certificação Digital;
- (IV) Download do módulo cliente a partir do portal do INPI;
- (V) Instalação do módulo cliente; e
- (VI) Cadastro na página da web do INPI dos usuários habilitados para envio de documentos através do sistema e-Patentes/Depósito.

§ 1º O cadastro e habilitação dos usuários previstos nos incisos (I) e (II) devem ser realizados nos termos da Resolução nº 126/2006.

§ 2º A certificação digital do inciso (III) deve seguir o padrão ICP-Brasil do tipo A1 para *software* ou A3 para dispositivos de *hardware* tipo *token* ou *smart card*.

§ 3º A instalação do módulo cliente conforme inciso (V) pode ser realizada em um ou mais computadores dos usuários.

§ 4º Os depósitos e petições eletrônicas a serem enviados pelos usuários habilitados segundo inciso (VI) são os formulários e documentos referentes aos serviços prestados pela DIRPA para solicitar serviços ou praticar atos processuais relativos a documentos de patente, através do sistema e-Patentes/Depósito.

DA ASSINATURA DIGITAL

Art. 6º - Os depositantes, requerentes ou seus respectivos procuradores deverão possuir uma certificação digital que siga o padrão ICP-Brasil do tipo A1 para *software* ou A3 para dispositivos de *hardware* tipo *token* ou *smart card*, fornecida por uma autoridade certificadora brasileira no padrão ICP-Brasil.

§ 1º O objetivo da certificação digital fornecida por autoridade certificadora brasileira no padrão ICP-Brasil é garantir a autoria e autenticidade dos documentos de patente apresentados ao INPI pelos usuários.

§ 2º O INPI não proverá e nem será responsável pela gestão dos dispositivos de assinatura digital dos usuários dos serviços do INPI.

DA GERAÇÃO DA CHANCELA PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS DE PATENTE

Art. 7º - Os usuários dos serviços do INPI deverão possuir uma chancela fornecida pelo INPI para a submissão de documentos de patente junto ao INPI.

§ 1º O objetivo da chancela fornecida exclusivamente pelo INPI é garantir o estabelecimento de uma conexão de *Internet* segura quanto à autoria e autenticidade dos documentos de patente em formato eletrônico apresentados ao INPI.

§ 2º Para a geração da chancela é necessário a utilização de uma certificação digital que siga o padrão ICP-Brasil do tipo A1 para *software* ou A3 para dispositivos de *hardware* tipo *token* ou *smart card*, fornecida por uma autoridade certificadora brasileira no padrão ICP-Brasil.

§ 3º Quaisquer usuários dos serviços do INPI portadores de certificação digital fornecida por uma autoridade certificadora brasileira no padrão ICP-Brasil pode gerar uma chancela para envio de documentos de patente em formato eletrônico, não havendo a obrigatoriedade de ser o depositante, requerente ou seus respectivos procuradores.

Art. 8º - A chancela é fornecida gratuitamente pelo INPI e deve ser renovada após sua expiração.

Art. 9º - A chancela deverá ser gerada única e exclusivamente através de um *link* disponibilizado no portal do INPI.

Art. 10 - A responsabilidade pela gestão da chancela gerada, bem como das atividades com ela executadas, será do usuário que a gerou através do portal do INPI.

Art. 11 - Não é de responsabilidade do INPI a gestão dos usuários do sistema e-Patentes/Depósito habilitados a enviar documentos de patente junto ao INPI.

DA INSTALAÇÃO DO MÓDULO CLIENTE

Art. 12 - O módulo cliente do e-Patentes/Depósito deve ser instalado em um computador, não tendo o INPI nenhuma responsabilidade sobre a decisão da arquitetura de sistemas a ser adotada.

Parágrafo Único – O desenvolvimento de sistemas com base no módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito ou a integração do módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito com outros sistemas é de inteira responsabilidade dos usuários dos serviços do INPI, não tendo o INPI nenhuma responsabilidade em prover suporte, manutenção ou aceitar documentos de patente em formato eletrônico que não oriundas do módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito disponibilizado pelo INPI.

Art. 13 - O INPI recomenda através de seu portal uma configuração mínima de *hardware* e *software* para o uso do módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito, mas não se responsabiliza pela execução, desempenho e velocidade apresentados pelo mesmo nas instalações dos usuários dos serviços do INPI.

Art. 14 - É de responsabilidade dos usuários dos serviços do INPI estabelecer a devida configuração do módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito e sua infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação para que tal módulo funcione de forma correta e eficaz.

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA e-PATENTES/DEPÓSITO

Art. 15 - A correta implementação das funcionalidades dos programas de computador que compõem o sistema e-Patentes/Depósito, ou seja, o correto e eficiente funcionamento do sistema de e-Patentes/Depósito é de responsabilidade do INPI, que realizará correções e melhorias no mesmo mediante necessidade e interesse.

DA MANUTENÇÃO DA INSTALAÇÃO DO MÓDULO CLIENTE DO SISTEMA e-PATENTES/DEPÓSITO

Art. 16 - A manutenção da instância do módulo cliente instalada no ambiente dos usuários dos serviços do INPI será de inteira responsabilidade dos usuários dos serviços do INPI não tendo o INPI nenhuma obrigação de realizar manutenção, *backup*, restauração parcial ou total ou qualquer outra intervenção seja na instância do módulo cliente, seja nos documentos de patente em formato eletrônico gerados pelo usuário utilizando o módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito.

DA GERAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PACOTES DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA e-PATENTES/DEPÓSITO

Art. 17 – A geração e disponibilização de pacotes de atualização do sistema e-Patentes/Depósito é de responsabilidade do INPI e ocorrerão mediante a realização de alguma intervenção no sistema.

Parágrafo Único - O INPI é responsável pela disponibilização gratuita de qualquer atualização no módulo cliente do e-Patentes/Depósito.

DO DOWNLOAD E INSTALAÇÃO DE PACOTES DE ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA e-PATENTES/DEPÓSITO

Art. 18 - O *download* e a instalação de um pacote de atualização no módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito disponibilizada pelo INPI em uma instância do módulo cliente instalada no ambiente dos usuários dos serviços do INPI serão de inteira responsabilidade dos usuários, não tendo o INPI qualquer obrigação de realizar manutenção, *backup*, restauração parcial ou total ou qualquer outra intervenção, seja no

módulo cliente ou seja em documentos de patente gerados pelo usuário utilizando o módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito.

Art. 19 – A instalação de pacotes de atualização no módulo servidor do sistema e-Patentes/Depósito é de inteira responsabilidade do INPI.

DO PROVIMENTO DE DADOS ATRAVÉS DO MÓDULO CLIENTE PARA A GERAÇÃO DE FORMULÁRIO

Art. 20 - Para a efetivação do envio dos documentos de patente ao INPI é necessário o provimento de dados relativos ao conteúdo submetido.

§ 1º Os dados fornecidos pelos usuários dos serviços do INPI serão utilizados para a geração automática dos formulários pertinentes.

§ 2º Os usuários dos serviços do INPI são inteiramente responsáveis pelos dados fornecidos.

Art. 21 - Uma parcela mínima de dados a ser provida é obrigatória sem a qual não será possível o envio dos documentos de patente em formato eletrônico ao INPI.

Art. 22 - Uma parcela de dados é importante ser provida para o devido processamento do conteúdo submetido, mas sem a qual é permitido o envio dos documentos de patente em formato eletrônico ao INPI.

Art. 23 – Os dados de provimento obrigatório e de provimento relevante conforme Art. 21 e Art. 22 desta Resolução estão vinculados ao tipo de formulário.

DO PROVIMENTO DOS DOCUMENTOS ATRAVÉS DO MÓDULO CLIENTE.

Art. 24 - Para o envio de documentos de patente ao INPI é necessário o provimento de documentos em formato de arquivos eletrônicos que são anexados através do módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito.

Parágrafo Único - Os usuários dos serviços do INPI são inteiramente responsáveis pelos documentos fornecidos.

Art. 25 - Uma parcela mínima de documentos a ser provida é obrigatória sem a qual não será possível o envio dos documentos de patente ao INPI.

Art. 26 - Uma parcela de documentos é importante ser provida para o devido processamento do conteúdo submetido, mas sem a qual é permitido o envio de documentos de patente em formato eletrônico ao INPI.

Art. 27 – Os documentos de provimento obrigatório e de provimento relevante conforme Art. 25 e Art. 26 desta Resolução estão vinculados ao tipo de formulário.

Art. 28 - Parte dos documentos em formato de arquivos eletrônicos a ser submetida deve estar em formato *Portable Document Format (PDF)* e parte em diferentes formatos texto através do módulo cliente do sistema e-Patentes/Depósito.

§1º - Os documentos em formato eletrônico *Portable Document Format (PDF)* serão utilizados para compor o processo administrativo de patente, salvo o caso de documentos considerados sigilosos.

§2º - Os documentos em formato eletrônico *Portable Document Format (PDF)* que não sejam sigilosos serão publicados na íntegra conforme enviado ao INPI pelo requerente.

§3º- Os documentos em formato eletrônico *Portable Document Format (PDF)* deverão seguir o padrão estabelecido pelas Instruções Administrativas do Tratado PCT, Anexo F da Organização Mundial da Propriedade Intelectual - *Standard for the filing and processing in electronic form of international applications*, em anexo a este documento e com tradução livre para o português.

§ 4º Os documentos em formato texto deverão utilizar o padrão de codificação especificado no portal do INPI.

§5º - Os documentos eletrônicos em diferentes formatos texto são utilizados para a realização de validações de envio dos documentos de patente em formato eletrônico e para a integração automática com outros sistemas do INPI.

DO ENVIO DOS FORMULÁRIOS PELO SISTEMA e-PATENTES/DEPÓSITO.

Art. 29 – O envio dos documentos de patente através do sistema e-Patentes/Depósito está condicionado ao prévio pagamento da(s) Guia(s) de Recolhimento da União (GRU-COBRANÇA) relativa à(s) retribuição(ões) correspondente(s) ao(s) serviço(s) solicitado(s).

Art. 30 - Para o envio dos documentos de patente é obrigatório possuir uma chancela válida e habilitada provida pelo INPI, de acordo com os Arts 7º a 11 desta Resolução.

Art. 31 - Quaisquer usuários dos serviços do INPI que tenham uma chancela válida e habilitada podem enviar documentos de patente para o INPI.

Art. 32 - O INPI não se responsabiliza pelo envio de documentos de patente de forma errônea por parte dos usuários dos serviços do INPI para uma outra localidade que não o INPI.

DOS PROCEDIMENTOS AUTOMÁTICOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 33 - Mediante o recebimento dos documentos de patente, serão realizadas verificações automáticas do conteúdo enviado, que incluem verificação de conteúdo e segurança.

Art. 34 - Caso os documentos de patente sejam validados por todos os procedimentos automáticos de verificação, os documentos de patente são automaticamente protocolados e um recibo com assinatura digital do INPI é automaticamente gerado e enviado aos usuários dos serviços, logo após a submissão dos referidos documentos.

§1º - O recibo gerado conterá os dados mínimos que identificam o conteúdo apresentado ao INPI, tais como o número do pedido de patente, o número do protocolo, a data e hora de depósito ou da petição e a lista de arquivos submetidos.

§2º - A assinatura digital do INPI segue o padrão ICP-Brasil.

Art. 35 - Caso os documentos de patente não sejam validados em ao menos um dos procedimentos automáticos de verificação, os documentos de patente não serão protocolados e os usuários dos serviços do INPI não receberão o recibo de validação de envio.

Art. 36 – Para cada tipo de documento de patente, o servidor do sistema e-Patentes/Depósito terá uma capacidade máxima de recebimento e processamento de número e tamanho de documentos.

§1º - O envio de documentos de patente que ultrapassar esta capacidade máxima não será validado, não podendo o requerente solicitar extensão de prazo.

§2º - A capacidade máxima de recebimento e processamento por tipo de documento de patente estará disponível através do portal do INPI.

DA DATA E HORÁRIO DE ENVIO DOS DOCUMENTOS DE PATENTE

Art. 37 – Os documentos de patente poderão ser enviados de segunda a domingo, durante as vinte e quatro horas do dia, considerando-se como data e hora de seu recebimento pelo INPI aquela indicada pelo provedor do INPI, segundo o horário de Brasília, constante do recibo expedido aos usuários.

§1º – Os documentos de patente enviados por formulários eletrônicos serão considerados recebidos pelo INPI, para fins de prioridade de depósito, na exata data e hora indicadas pelo provedor do INPI, constante no recibo expedido ao usuário, na forma do *caput*.

§2º – O prazo da prática de atos processuais deve ser cumprido na forma da Lei da Propriedade Industrial, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil o prazo que vença no sábado, domingo ou feriado.

§3º – A integridade, a legibilidade e a fidedignidade dos documentos enviados por meio eletrônico, bem como sua adequação aos requisitos técnicos exigíveis para seu correto processamento pelo sistema e-Patentes/Depósito serão de responsabilidade exclusiva dos usuários.

§4º – Os originais e as cópias autenticadas do conteúdo enviado deverão permanecer sob a guarda dos usuários para eventual exibição futura na via administrativa ou judicial.

DA DEVOLUÇÃO DE PRAZO POR FALHA DO INPI

Art. 38 - Caso o sistema e-Patentes/Depósito fique indisponível por problemas de infraestrutura do INPI, será concedida devolução de prazo para a prática de ato previsto não realizado no prazo legal por justa causa impeditiva.

Art. 39 – Não serão aceitas solicitações de devolução de prazo relacionadas a formulários não disponíveis no sistema e-Patentes/Depósito na data da indisponibilidade do sistema.

Art. 40 - O pedido de devolução de prazo é como estabelecido na Resolução nº 65, de 2013, que disciplina os procedimentos relativos aos pedidos de devolução de prazo no âmbito do INPI.

Parágrafo Único – O pedido de devolução de prazo como estabelecido no Art 38 desta Resolução é isento de retribuição correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os formulários eletrônicos instituídos por esta Resolução serão periodicamente atualizados, ficando, desde já, delegada competência ao Diretor de Patentes do INPI para promover as atualizações.

Art. 42 – Caso seja detectado o mau uso do sistema e-Patentes/Depósito por um ou mais usuários dos serviços do INPI, o INPI poderá tomar providências cabíveis independente de aviso.

Art. 43 - Os documentos de patente enviados pelo sistema e-Patentes/Depósito não necessitarão ser encaminhados ao INPI em papel.

Art. 44 - O procedimento de apresentação de documentos de patente em papel continuará existindo.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do INPI.

Art. 46 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista Eletrônica da Propriedade Industrial, revogadas as disposições em contrário.

Jorge de Paula Costa Ávila

Presidente

